



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## CONTRATO Nº 127/2014

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro, Cajati, SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45, Centro, Cajati, SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO PEÇAS RODRIGUES DIESEL LTDA - ME**, com sede na Avenida Adolfo Muniz, nº 160 - Vila Vitória - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob nº 00.566.024/0001-02, aqui representada pelo Sr. **ALTAMIRO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 801.076 e inscrito no CPF/MF sob nº 171.888.659-49, residente e domiciliado na Rua Renê Martins, nº 128 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 105/2014, Processo nº 38846/2014, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de peças e serviços de conserto e mão de obra mecânica para veículo Ducato e Caminhão VW-13180.

LOTE 001 - VEÍCULO FIAT DUCATO MAXICARGO FURGÃO 2.3 - ANO 2009/2010 - PLACAS EGI-4261				
ITEM	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Coxim motor dianteiro do veículo Fiat Ducato Maxicargo Furgão 2.3 2009/2010	R\$ 250,00	R\$ 250,00
2	1	Coxim motor traseiro do veículo Fiat Ducato Maxicargo Furgão 2.3 2009/2010	R\$ 250,00	R\$ 250,00
3	1	Coxim câmbio do veículo Fiat Ducato Maxicargo Furgão 2.3 2009/2010	R\$ 300,00	R\$ 300,00
4	1	Kit embreagem do veículo Fiat Ducato Maxicargo Furgão 2.3 2009/2010	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL GERAL DE PEÇAS</b>			<b>R\$ 1.800,00</b>	

**CONTRATO Nº 127/2014**

<b>5</b>	1	Serviços de mão-de-obra mecânica com substituição das peças para veículo Fiat Ducato Maxicigo Furgão 2.3 2009/2010 placas EGI-4261.	R\$ 200,00	R\$ 200,00
<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS</b>			<b>R\$ 200,00</b>	
<b>TOTAL GERAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA) LOTE 001</b>			<b>R\$ 2.000,00</b>	

<b>LOTE 002 – CAMINHÃO VW 13180 – ANO 2002/2002 – PLACAS BPY-8273</b>				
ITEM	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1</b>	1	Kit de embreagem do caminhão VW 13.180 2002/2002	R\$ 1.325,00	R\$ 1.325,00
<b>2</b>	1	Engrenagem 3ª livre do caminhão VW 13.180 2002/2002	R\$ 350,00	R\$ 350,00
<b>3</b>	1	Engrenagem 3ª fixa do caminhão VW 13.180 2002/2002	R\$ 250,00	R\$ 250,00
<b>4</b>	1	Rolamento piloto do caminhão VW 13.180 2002/2002	R\$ 80,00	R\$ 80,00
<b>5</b>	1	Kit piloto do caminhão VW 13.180 2002/2002	R\$ 300,00	R\$ 300,00
<b>6</b>	1	Conjunto sincronizador 3ª do caminhão VW 13.180 2002/2002	R\$ 800,00	R\$ 800,00
<b>7</b>	5	Óleo de câmbio do caminhão VW 13.180 2002/2002	R\$ 25,00	R\$ 125,00
<b>8</b>	2	Retentor de câmbio caminhão VW 13.180 2002/2002	R\$ 35,00	R\$ 70,00
<b>9</b>	2	Cruzeta do caminhão VW 13.180 2002/2002	R\$ 150,00	R\$ 300,00
<b>10</b>	1	Suporte do cardan do caminhão VW 13.180 2002/2002	R\$ 300,00	R\$ 300,00
<b>11</b>	2	Mola de reforço do molejo do caminhão VW 13.180 2002/2002	R\$ 150,00	R\$ 300,00
<b>12</b>	4	Bucha molejo do caminhão VW 13.180 2002/2002	R\$ 37,50	R\$ 150,00
<b>TOTAL GERAL DE PEÇAS</b>			<b>R\$ 4.350,00</b>	
<b>13</b>	1	Serviços de mão de obra mecânica com substituição das peças para caminhão VW 13.180 2002/2002, utilizado na Coleta de Lixo, placas BPY-8273.	R\$ 650,00	R\$ 650,00
<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS</b>			<b>R\$ 650,00</b>	
<b>TOTAL GERAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA) LOTE 002</b>			<b>R\$ 5.000,00</b>	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

-[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)-

## **CONTRATO Nº 127/2014**

### **Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados na Oficina da empresa contratada nos veículos relacionados no Anexo VI do edital, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

### **Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

### **Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

### **Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 e 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Divisão de Infraestrutura – 15.452.0002.2016

Manutenção da Seção de Controle de Frota e Equipamentos – 26.782.0002.2017

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de Consumo.

### **Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

Página 3 de 5

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP  
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

**CONTRATO Nº 127/2014**

- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Executar os serviços, a contar do primeiro dia útil após ordem de início dos serviços expedida pelo Departamento de Educação, sob pena de aplicação de multas contratuais;
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- V- Executar os serviços seguindo as orientações da Oficina da Manutenção Geral/Garagem conforme Termo de Referência (anexo VI) do edital;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 647/2014, o servidor **PAULO ROBERTO PINTO**, Chefe da Divisão de Infraestrutura Municipal, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

- a) Até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III - A Contratação irregular de funcionários por parte da empresa contratada, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati - SP, pelo período de 02 (dois) anos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## **CONTRATO Nº 127/2014**

a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicionais de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 1º de dezembro de 2014.

  
**ALTAMIRO RODRIGUES DA SILVA**  
Auto Peças Rodrigues Diesel Ltda - ME

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati - SP

### **Testemunhas:**

  
**HORDENE MAZZOLINE FILHO**  
RG nº 18.187.943

  
**REGINALDO SEIJI MONMA**  
RG nº 25.544.401-1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**  
Estado de São Paulo



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

**CONTRATADO: AUTO PEÇAS RODRIGUES DIESEL LTDA - ME**

**CONTRATO Nº 127/2014**

**OBJETO:** Fornecimento de peças e serviços de conserto e mão de obra mecânica para veículo Ducato e Caminhão VW-13180.


**ADVOGADO:** Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 1º de dezembro de 2014.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati - SP

  
**ALTAMIRO RODRIGUES DA SILVA**  
Auto Peças Rodrigues Diesel Ltda - ME